



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 32 /2019

C.M.E.B.P.	
PROT.GERAL N.º	114,19
Fis.	02
a)	<i>[Handwritten Signature]</i>

REQUER, por meio de **APELO** deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando o fornecimento de transporte escolar às crianças matriculadas nas creches do Município.



JUSTIFICATIVA

1. Segundo o art. 208 da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade e de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
2. A creche (0 a 3 anos de idade) integra a educação infantil e, juntamente com os ensinos fundamental e médio, a educação básica, de forma que a garantia de transporte escolar prevista no inciso VII do artigo acima mencionado também se aplica à educação infantil.
3. Conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, os entes federativos são responsáveis pelo transporte escolar dos alunos matriculados em suas respectivas redes de ensino, conforme previsto nos art. 10, inciso VII e art. 11, inciso VI, e, portanto, o Município, que é responsável pela oferta da educação infantil, é igualmente responsável pelo fornecimento do transporte escolar para essa faixa etária, sempre que necessário.

CÂMARA MUN. BRAGANÇA PTA. 16 Abr 2019-14:30-0506-1/2

** EXERÇA SUA CIDADANIA **



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 114 / 19

Fls. 03

a) [assinatura]

4. Cumpre destacar que a modalidade da educação infantil, por atender a crianças muito pequenas, deve ser fornecida, sempre que possível, em local próximo à residência do aluno, evitando-se um grande deslocamento.
5. Entretanto, nos casos em que há uma grande distância entre a escola e a residência, ou entre esta e o ponto de embarque/desembarque, o transporte escolar deve ser fornecido.
6. Tal medida visa garantir, principalmente às famílias de baixa renda, que as crianças tenham acesso ao ensino. Com as crianças na escola, a mãe pode ingressar no mercado de trabalho, incrementar a renda familiar e, conseqüentemente, aumentar sua qualidade de vida.
7. Frente a essas razões **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando estudos visando o fornecimento de transporte escolar às crianças matriculadas nas creches do Município.

Casa do Poder Legislativo "Jornalista William Cardoso", 12 de abril de 2019


FABIANA ALESSANDRI
Vereadora

CÂMARA MUN. BRAGANÇA PTA. 16 Abr 2019-14:30-0506-2/2

** EXERÇA SUA CIDADANIA **